



**Política de Selecção e Designação do ROC
e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria,
Não Proibidos**

Data: 15 de Julho de 2021

Versão: 4

Proprietário: Conselho de Administração

Classificação da Informação: PÚBLICA

Lista de Distribuição: Todos os colaboradores

Histórico de Alterações

Versão	Data	Descrição das Alterações	Responsável	Revisto por:	Aprovado por:
1	02-10-2018	-	FGR	DdC	AG
2	06-08-2020	Revisão pontos em conformidade com a Carta Circular do Banco de Portugal CC 202000000020, de 23/03/2020	DdC	FGR	AG
3	23-06-2021	Revisão em conformidade com Aviso 3/2020	DdC	FGR	AG
4	15-07-2021	Alterações dos pontos: 4.3 para introdução da avaliação da independência do ROC por parte do Conselho Fiscal, e 5. para introdução de monitorização e controlo dos serviços prestados pelo ROC.	DdC	FGR	AG

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	5
3. DEFINIÇÕES.....	5
4. PROCESSO DE SELECÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ROC.....	6
4.1 INTERVENIENTES E RESPONSABILIDADES.....	6
4.2 CONDIÇÕES A CUMPRIR NA SELECÇÃO DE NOVO ROC E NA DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEU MANDATO.....	7
4.3 CONDIÇÕES A CUMPRIR NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS	11
4.4 SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA PROIBIDOS.....	11
5. MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	13
6. FORMAÇÃO.....	14
7. REVISÃO DA POLÍTICA.....	14

Copyright

Este documento, e toda a informação nele contido, são públicos e propriedade do Banco BAI Europa S.A. (doravante denominado por Banco ou BAIE).

A reprodução ou comunicação, escrita ou verbal, deste documento, é permitida, sem que seja necessária a aprovação prévia do Banco.

Monitorização e Melhoria Contínua

O BAIE rege-se por uma política de monitorização e melhoria contínua dos seus processos e consequentemente, a informação contida na presente norma está sujeita a actualização, competindo ao Departamento de Compliance proceder à referida actualização e à Função de Gestão de Riscos a sua revisão. A responsabilidade de divulgação da norma cabe à Unidade de Organização e Processos (UOP) integrada no Departamento de Sistemas de Informação (DSI).

A elaboração da presente norma baseou-se na informação mais actualizada à data. No entanto, na eventualidade do presente documento apresentar omissões e/ou exclusões relativamente a informação que julgue necessária para o correcto funcionamento dos procedimentos descritos, queira por favor contactar o Departamento de Compliance.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objectivo estabelecer as regras relativas à selecção e designação do Revisor Oficial de Contas e à contratação dos serviços distintos de auditoria, não proibidos.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Na elaboração desta norma foram tidas em conta diversas disposições legais e regulatórias que estabelecem as regras a seguir, nomeadamente:

- 1) Estatuto da Ordem dos ROC (EOROC), aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de Setembro;
- 2) Regime jurídico de supervisão de auditoria (RJSA), aprovado pela Lei nº 148/2015, de 9 de Setembro;
- 3) Regulamento (UE) nº 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril;
- 4) Carta Circular do Banco de Portugal com a referência CC/2020/00000020, de 23/03/2020;
- 5) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

3. DEFINIÇÕES

Auditoria às Contas ou Serviços de Auditoria - Exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efectuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo:

- a) A revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária;
- b) A revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual;
- c) Os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.

Certificação Legal de Contas (CLC) - Parecer emitido pelo Revisor Oficial de Contas, com a conclusão da auditoria efectuada às contas.

Entidade de Interesse Público (EIP) - Entidades definidas no artigo 3º da Lei nº 148/2015 e no Regulamento (UE) nº 537/2014, nas quais estão incluídas as instituições de crédito.

Inamovibilidade e Rotação - Períodos mínimo e máximo de exercício de funções de revisão legal de contas por parte de um Revisor Oficial de Contas.

Revisor Oficial de Contas (ROC) - Pessoa singular com inscrição junto da Ordem dos ROC (OROC), de acordo com o EOROC, para realizar revisões legais de contas.

Sociedade de ROC (SROC) - Pessoa colectiva com inscrição junto da OROC, de acordo com o EOROC, para realizar revisões legais de contas. É eleita pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Serviços Distintos de Auditoria Proibidos - Conjunto de serviços distintos de auditoria cuja prestação, directa ou indirecta, à entidade auditada, à sua casa-mãe ou às entidades sob o seu controlo na União Europeia, não pode ser executada pelo ROC ou pela SROC que realize a revisão legal das contas de uma EIP. Os serviços em causa estão definidos no nº 8 artigo 77º do EOROC.

Serviços Distintos de Auditoria que Não são Proibidos - Conjunto de serviços distintos de auditoria que não estejam legal e/ou regulamentarmente previstos como serviços distintos de auditoria proibidos.

4. PROCESSO DE SELECÇÃO E DESIGNAÇÃO DO ROC

4.1 Intervenientes e responsabilidades

Assembleia Geral (AG) – Órgão responsável, no âmbito das suas funções, pela aprovação:

- Da Política de Selecção e Designação do ROC e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos;
- Da proposta de recondução ou de nomeação de ROC.

Conselho de Administração (CA) - Órgão de gestão corrente, responsável no âmbito das suas funções:

- Pela definição da Política de Selecção e Designação do ROC e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos;
- Por assegurar, juntamente com o CF, que a presente política é divulgada internamente a todos os colaboradores e publicada no site institucional do Banco;
- Pela contratação de serviços de distintos de auditoria não proibidos.

Conselho Fiscal (CF) - Órgão de fiscalização responsável, no âmbito das suas funções:

- Por emitir parecer prévio à proposta do CA de Política de Selecção e Designação do ROC e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, a aprovar em sede de AG;
- Pela avaliação da adequação dos critérios de selecção a considerar no processo de selecção do ROC do BAIE;
- Por assegurar que a presente Política inclui todos os elementos previstos no artigo 39.º do Aviso 3/2020, se encontra adequadamente implementada no Banco e é objecto de revisões periódicas;
- Por seleccionar o ROC/SROC a propor à AG para eleição, emitir parecer sobre a avaliação dos candidatos e recomendar justificadamente a preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014.
- Pela aprovação prévia da contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos;
- Por assegurar, juntamente com o CA, que a presente política é divulgada internamente a todos os colaboradores e publicada no site institucional do Banco.

Comité de Acompanhamento da Gestão de Riscos (CAGR) - Unidade de estrutura responsável pelo acompanhamento permanente do Sistema de Gestão de Riscos (SGR) do BAIE, incluindo o cumprimento da Política de Selecção e Designação do ROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos.

Função de Gestão de Riscos (FGR) - Função responsável por assegurar a aplicação efectiva do SGR, através do acompanhamento contínuo da sua adequação e eficácia, bem como da adequação e eficácia das medidas tomadas na correcção de eventuais deficiências, competindo-lhe igualmente a prestação de assessoria em contexto de CAGR.

Departamento de Auditoria Interna (DAI) - Departamento responsável, no âmbito das suas funções, pela execução de auditorias periódicas, de forma a avaliar a adequação e eficácia da presente Política.

Função de Organização e Processos – Função responsável pela divulgação da presente política a todos os colaboradores do Banco e pela efectivação da publicação no *site* institucional do Banco.

4.2 Condições a cumprir na selecção de novo ROC e na duração e renovação do seu mandato

1. Os ROC designados para o exercício da revisão legal das contas são inamovíveis antes de terminado o mandato ou, na falta de indicação deste ou de disposição contratual, por períodos de quatro anos, salvo com o seu expresso acordo, manifestado por escrito, ou verificada justa causa arguível nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais (CSC) e na legislação respectiva para as demais empresas ou outras entidades.

2. Sendo o BAIE uma EIP, o período mínimo inicial do exercício de funções de revisão legal das contas pelo ROC ou pela SROC é de dois anos e o período máximo é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respectivamente, de quatro ou três anos. O período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução directa da revisão legal das contas é de sete anos, a contar da sua primeira designação, podendo vir a ser novamente designado, depois de decorrido um período mínimo de três anos. O período máximo de exercício de funções do ROC ou da SROC no BAIE pode ser excepcionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo AG, sob proposta fundamentada do CF.
3. Terminado o período do mandato, deve ser iniciado o processo de selecção de candidatos para exercer funções de ROC/SROC. Esse processo deverá ser iniciado com a devida antecedência, preferencialmente seis meses antes do fim do mandato em vigor, de modo a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e a inexistência de disrupções de actividade do Banco em caso de nomeação de ROC distinto do que se encontra em funções.
4. Poderão ser convidados quaisquer ROC ou sociedades de ROC a apresentarem propostas para a prestação do serviço de revisão legal de contas, desde que sejam respeitados os prazos regularmente previstos para os mandatos e respectivas renovações.
5. Os candidatos a ROC/SROC tem a obrigação de subscrever um documento confirmando o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei para o exercício da função, bem como a inexistência de qualquer incompatibilidade ou impedimento.

O documento a apresentar pelo ROC/SROC deve incluir ainda, pelo menos:

- a) Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;
- b) Medidas previstas para sanar eventuais infracções às normas legais relativas à revisão legal das contas, incluindo as decorrentes do Regulamento (UE) n.º 537/2014;
- c) Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
- d) Forma de acompanhamento dos serviços distintos de auditoria;
- e) Forma de acompanhamento dos honorários face aos honorários totais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do EOROC;
- f) Processo de nomeação do ROC responsável pelo controlo de qualidade interno nos trabalhos;
- g) Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos.

6. No processo de selecção serão considerados os seguintes critérios, previamente comunicados aos candidatos:
- a) Integridade e independência;
 - b) Competência técnica, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos;
 - c) Experiência anterior no sector financeiro;
 - d) Tempo e recursos que serão afectos ao trabalho a desenvolver, desagregando por categorias profissionais;
 - e) Adequação da organização interna e do sistema de controlo de qualidade interno, incluindo, quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infracções às normas legais relativas à revisão legal das contas;
 - f) No caso de existirem ameaças à independência, o tipo de salvaguardas que serão aplicadas para limitar essas ameaças;
 - g) O valor dos honorários e outros encargos.
7. A falta de disponibilização de documentação que evidencie a integridade e independência dos candidatos traduz-se num factor eliminatório para o processo de selecção de ROC no BAIE. Os restantes critérios são objecto de uma avaliação ponderada, seguindo uma escala de avaliação de 1 a 3.

Avaliação	Critério
0	Não foi obtida informação de suporte ao requisito
1	A documentação disponibilizada é insuficiente para avaliação do critério avaliado
2	A documentação disponibilizada evidencia o cumprimento parcial do critério avaliado
3	A informação disponibilizada pelo candidato evidencia o cumprimento integral do critério

A ponderação considerada para cada um dos critérios de avaliação definidos é apresentada no quadro abaixo:

Crítérios de avaliação	Ponderador
Competência técnica	10%
Experiência anterior no sector financeiro	30%
Tempo e recursos que serão afectos ao trabalho a desenvolver	25%
Adequação do sistema de controlo de qualidade interno	15%
Valor dos honorários e outros encargos	20%
Existência de salvaguardas respeitantes a independência	Factor eliminatório

8. As propostas apresentadas pelos ROC ou pelas sociedades de ROC serão avaliadas de acordo com os critérios de selecção acima referenciados e previamente definidos nos documentos de concurso.
9. Na avaliação, serão tomadas em consideração as situações identificadas ou conclusões de qualquer relatório de inspecção relativo ao ROC ou à SROC candidata e publicadas pela autoridade competente nessa matéria.
10. Os resultados da avaliação do cumprimento dos critérios de selecção constarão de um relatório com indicação de pelo menos, duas opções de ROC/SROC.
11. Se algum dos candidatos for o ROC/SROC em exercício de funções no Banco (caso se trate de uma possível renovação de mandato), o relatório deverá incluir ainda uma avaliação de desempenho do ROC/SROC no mandato anterior ou em curso, nomeadamente em matéria de revisão legal de contas, prestação de serviços distintos de auditoria, independência e adequação.
12. Do parecer a emitir pelo CF deverá constar menção quanto ao alinhamento do processo de selecção com a presente política, o resultado da avaliação dos candidatos, bem como uma recomendação à AG exprimindo, justificadamente, a preferência do CF por um dos candidatos. Esta recomendação deve conter uma declaração em que seja mencionada a isenção da influência de terceiros, bem como a necessidade de não-imposição de qualquer cláusula contratual que limite a escolha de ROC do Banco por determinadas categorias ou listas de ROC/SROC.

13. Caso exista uma tentativa de imposição, por parte de terceiros, de cláusulas contratuais do tipo mencionado no ponto *supra*, a mesma deve ser comunicada às autoridades competentes.

14. O ROC/SROC nomeado deve demonstrar ao banco ter mecanismos de rotação gradual dos quadros superiores envolvidos na revisão legal de contas que inclua, pelo menos, as pessoas registadas como ROC. O mecanismo de rotação gradual é aplicado por fases numa base individual e não a toda a equipa de trabalho, sendo proporcional à escala e à complexidade da actividade do ROC ou da SROC. Adicionalmente, o ROC ou a SROC devem estar em condições de demonstrar à autoridade competente que esse mecanismo é aplicado de forma eficaz e adaptado à escala e à complexidade da actividade do ROC ou da SROC.

4.3 Condições a cumprir na contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos

O ROC ou a SROC que realize a revisão legal das contas do BAIE, bem como qualquer membro dessa rede, só pode prestar ao BAIE ou ao BAI, serviços distintos da auditoria que não estejam legal e/ou regulamentarmente previstos como proibidos conforme definidos nos pontos 1 e 2 do presente capítulo.

A contratação deste tipo de serviços deve ser previamente aprovada pelo CF, que avaliará as ameaças à independência decorrentes da prestação dos serviços propostos. Para tal, o ROC/SROC terão de emitir declarações de independência e indicar todos os serviços distintos de auditoria prestados ao Banco.

Os contratos de prestação de serviços distintos de auditoria farão menção expressa das medidas específicas que serão adoptadas pelos ROC/SROC e que permitirão ao CF monitorizar e avaliar a independência.

4.4 Serviços distintos de auditoria proibidos

- 1) Ao ROC ou à SROC que realize a revisão legal das contas do BAIE, ou a qualquer membro da rede a que esse ROC ou essa SROC pertença, é proibida a prestação directa ou indirecta ao BAIE e à sua casa-mãe – o Banco Angolano de Investimentos, S.A. (BAI) – de quaisquer dos seguintes serviços distintos da auditoria:
 - a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - i) À elaboração de declarações fiscais;
 - ii) A impostos sobre os salários;
 - iii) A direitos aduaneiros;

- iv) À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, excepto se o apoio do ROC ou da SROC relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - v) A apoio em matéria de inspecções das autoridades tributárias, excepto se o apoio do ROC ou da SROC em relação a tais inspecções for exigido por lei;
 - vi) Ao cálculo dos impostos directos e indirectos e dos impostos diferidos; e
 - vii) À prestação de aconselhamento fiscal.
- b) Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões do BAIE;
 - c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
 - d) Serviços de processamento de salários;
 - e) A concepção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação financeira ou a concepção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
 - f) Serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços actuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
 - g) Serviços jurídicos, em matéria de:
 - i) Prestação de aconselhamento geral;
 - ii) Negociação em nome do BAIE; e
 - iii) Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
 - h) Serviços relacionados com a função de auditoria interna do BAIE;
 - i) Serviços associados ao financiamento, à estrutura e afectação do capital e à estratégia de investimento do BAIE, excepto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospectos emitidos pelo Banco;
 - j) A promoção, negociação ou tomada firme de acções no BAIE;
 - k) Serviços em matéria de recursos humanos referentes:
 - i) Aos cargos de direcção susceptíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objecto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem: a selecção ou procura de candidatos para tais cargos; a realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;
 - ii) À configuração da estrutura organizacional do BAIE; e
 - iii) Ao controlo dos custos.
- 2) A proibição prevista no número anterior aplica-se:

- a) Durante o período compreendido entre o início do período auditado e a emissão da certificação legal das contas; e
- b) Em relação aos serviços indicados na alínea e) do número anterior, também durante o exercício imediatamente anterior ao período referido na alínea anterior.

5. MONITORIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

No âmbito das suas responsabilidades de monitorização do sistema de controlo interno do Banco, o DAI e o Conselho Fiscal efectuam acções de avaliação sobre o sistema de gestão de riscos com o objectivo de aferir sobre a sua adequação e eficácia, propondo medidas para a melhoria do sistema, quando identificadas deficiências na sua concepção ou implementação.

A monitorização e o controlo dos serviços prestados pelo ROC/SROC é efectuada pelo CF de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria, Norma Internacional Sobre Controlo de Qualidade, Normas Internacionais de Contabilidade, Normas Internacionais de Informação Financeira, alterações subsequentes a essas normas e interpretações conexas, bem como outras normas emitidas pela Federação Internacional dos Contabilistas, através do *International Auditing Assurance Standards Board* (IAASB).

Para efeitos de monitorização e controlo, compete, nomeadamente, ao CF:

- a) Efectuar um acompanhamento regular dos trabalhos do ROC/SROC, através de reuniões a efectuar com uma periodicidade mínima trimestral;
- b) Analisar todos os relatórios e correspondência emitida pelo ROC/SROC;
- c) Debater com o ROC/SROC todas as questões fundamentais decorrentes de revisão legal de contas;
- d) Fiscalizar a independência do ROC/SROC, designadamente no que respeita à prestação de serviços distintos de auditorias;
- e) Analisar todos os factos supervenientes de que tenha conhecimento e que possam alterar a avaliação da adequação e independência do ROC/SROC anteriormente efectuada;
- f) Avaliar anualmente o desempenho global do ROC/SROC em funções, à luz das boas práticas em matéria de auditoria;
- g) Reportar anualmente ao CA o resultado do acompanhamento da actividade do ROC/SROC.

6. FORMAÇÃO

Todos as partes envolvidas no processo de selecção e designação de ROC/ SROC e de contratação de serviços não proibidos devem frequentar, com uma periodicidade regular, acções de formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhes são conferidas pela lei e pela presente política.

7. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente política é revista periodicamente e sempre que ocorram alterações legais e/ou regulamentares que determinem a sua revisão. Todas as alterações à presente política serão objecto de parecer prévio do CF e submetidas à aprovação da AG.

Aprovado em Conselho de Administração no dia 15-07-2021 e posteriormente pela Assembleia Geral.